

**Lista Unitária de Ordenação Final**

	Nome	Val.
1.º	Márcia Fabíola Jesus Silva Ferreira . . . . .	17,6

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do supra referido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em [www.sesaram.pt](http://www.sesaram.pt)

5 de fevereiro de 2018. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

311115024

**Aviso n.º 7/2018/M**

**Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — Especialidade de imuno-hemoterapia.**

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da

Zona Sul — anexo II, publicado no *JORAM*, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 02 de fevereiro de 2018, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Imuno-Hemoterapia, aberto pelo Aviso n.º 43/2017/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 7 de dezembro.

**Lista unitária de ordenação final**

	Nome	Valores
1.º	Helena Filipa Santos Teixeira . . . . .	17,8

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do supra referido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e na sua página eletrónica, em [www.sesaram.pt](http://www.sesaram.pt)

6 de fevereiro de 2018. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

311117714

**PARTE G**

**APDL — ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO,  
LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S. A.**

**Regulamento n.º 109/2018**

**Regulamento de Utilização do Posto de Acostagem Público  
no Cais do Ouro**

**Preâmbulo**

A utilização do «Posto de Acostagem Público no Cais do Ouro» reveste-se de especial importância, pois trata-se de uma infraestrutura única, na margem direita do rio Douro a jusante da ponte da Arrábida, que permite a acostagem, à cota baixa, de embarcações até 12 metros de comprimento, fora-a-fora, e com deslocamento máximo inferior de 20 toneladas.

Assim, o Conselho de Administração da APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 335/98, de 3 de novembro, e pelo artigo 10.º dos Estatutos do mesmo normativo, na sua reunião de 04 de outubro de 2017, deliberou aprovar o projeto de «Regulamento de Utilização do Posto de Acostagem Público no Cais do Ouro», que teve como propósito estabelecer e ordenar os usos adequados ao referido posto de acostagem.

O projeto de Regulamento foi objeto de Consulta Pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), mediante publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211 de 2 de novembro de 2017, bem como afixação nos locais de estilo e no sítio da Internet da APDL: Porto de Leixões — [www.apdl.pt](http://www.apdl.pt); Via da Navegável do Douro — [douro.apdl.pt](http://douro.apdl.pt).

Em sequência da consulta efetuada, e observadas as sugestões apresentadas, o Conselho de Administração, na sua reunião de 11 de janeiro de 2018, deliberou aprovar a versão definitiva do presente Regulamento.

As disposições do presente Regulamento são aplicáveis a todos os Utilizadores do «Posto de Acostagem Público no Cais do Ouro», estando disponíveis para consulta em [www.apdl.pt](http://www.apdl.pt).

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento tem por objeto fixar as regras de utilização do «Posto de Acostagem Público no Cais do Ouro», sob jurisdição da APDL — Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., sito na Margem Direita do Rio Douro, no Cais do Ouro, a jusante da Ponte da Arrábida, na União de Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, na cidade do Porto, conforme planta de localização com a Ref.ª Desenho 4659/00 (ANEXO I), nos seus múltiplos aspetos, designadamente: acostagem de embarcações, embarque e/ou desembarque de passageiros.

**Artigo 2.º****Características Técnicas**

1 — O «Posto de Acostagem Público no Cais do Ouro» é composto pelos seguintes elementos (conforme ANEXO II — Layout Geral Cais do Ouro):

- Ponte-cais ou de acesso com o comprimento de 15 metros e 1,5 metros de largura;
- Pestana de acesso ao pontão com 1,50 metros de largura;
- Plataforma ou Pontão Flutuante com o comprimento de 12 metros e 2,5 metros de largura;
- Plataforma Flutuante com o comprimento de 2,50 metros e 4 metros de largura;
- Duas estacas telescópicas em ferro com os diâmetros externo e interno de 558 e 508 milímetros, respetivamente.

2 — Atentas as suas dimensões e a existência imediatamente a jusante de outra infraestrutura flutuante para apoio à pesca profissional e desportiva, apenas poderão praticar o «Posto de Acostagem Público no Cais do Ouro» embarcações com o comprimento máximo de 12 metros (medidos de fora-a-fora) e com o deslocamento máximo inferior a 20 toneladas.